

# POLÍTICAS PÚBLICAS DE BOA GOVERNANÇA PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Heloísa Alva Cortez Gonçalves<sup>1</sup>

Miriam Olivia Knopik Ferraz<sup>2</sup>

Antonio Lorenzoni Neto<sup>3</sup>

Resumo: O presente artigo versa sobre a análise das políticas públicas ambientais considerando a aplicação do eixo da boa governança para a promoção do desenvolvimento sustentável. O método utilizado para fazer a análise deste estudo será o hipotético-dedutivo, tendo como objetivo averiguar como é possível equilibrar os interesses nas políticas públicas ambientais com a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, subdividiu-se o estudo em três pontos: primeiramente a compreensão da própria noção de desenvolvimento sustentável, posteriormente a compreensão da governança para a promoção do desenvolvimento sustentável, e por fim, em síntese dos estudos apontados anteriormente aborda-se as Políticas Públicas de Boa

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Maringá, Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com formação especializada em Direito pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha).

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná- Brasil (bolsista PROSUP), Mestre e Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná- Brasil. Coordenadora Adjunta do Grupo de Estudos em Análise Econômica do Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná- Brasil. Professora da Universidade Positivo. Advogada.

<sup>3</sup> Doutor em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Mestre em Tutela dos Direitos Supra-Individuais pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), Professor de Direito Ambiental no Mestrado em Agroecologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), advogado.

governança para a promoção do Desenvolvimento Sustentável. Conclui-se que as discussões sobre sustentabilidade carecem de maiores aprofundamentos multidisciplinares e a formulação de políticas públicas deve ser pautada pela coordenação horizontal (entre ministérios ou setores) e vertical (entre níveis) de políticas, sendo necessários arranjos colaborativos de um conjunto de atores diversificados e interconectados para a efetivação do desenvolvimento sustentável.

Palavras-Chave: Sustentabilidade, Governança, Políticas Públicas.

## INTRODUÇÃO



presente estudo tem como objetivo debater acerca do desenvolvimento sustentável, e a aplicação de seus princípios através da boa governança na formulação de políticas públicas ambientais.

Para tanto, procedeu-se uma breve abordagem sobre sustentabilidade, assim como a evolução do conceito, e sua importância. No segundo momento aborda-se brevemente o conceito de governança, e a análise do custo benefício, para demonstrar suas possibilidades de influência na formulação de políticas públicas. Na última parte procura-se conceituar políticas públicas e suas etapas, para entender como as mesmas são formuladas, e sistematizar a interação entre políticas públicas e desenvolvimento sustentável. Justifica-se a escolha do tema pois as políticas públicas de desenvolvimento adotadas, via de regra, restringem-se à perspectiva econômica, não abordando o conceito amplo de sustentabilidade, e seus objetivos.

Em que pese a existência de base legal protecionista, o Brasil sofreu grande déficit ambiental nos últimos tempos. Nesse ponto há a necessidade de se vislumbrar as políticas públicas como forma a contribuir para a boa governança em

matéria ambiental, e assim, possibilitar a promoção do desenvolvimento sustentável.

## 1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Compreender a ligação e dependência de todos os elementos do planeta terra é fundamental para disseminar a necessidade de proteção ambiental enquanto fim em si mesmo. Para tanto, nesse patamar do trabalho será abordada a compreensão da interação presente no meio ambiente, o conceito de sustentabilidade e a noção de desenvolvimento sustentável e como este se desenvolve. Somente após essas compreensões é possível questionar a sua efetiva aplicação nas políticas públicas.

Leonardo Boff, aponta que seres vivos, gerados por Gaia, estão entrelaçados e interconectados de forma tão íntima, que constituem mais que o meio ambiente. Eles formam o *ambiente inteiro* ou *a comunidade de vida*. Essa interconexão pode ser relacionada a decodificação do código genético em 1953 por Francis Crick e James Watson. Os autores descobriram que todos os seres vivos, são compostos de “20 aminoácidos e quatro bases fosfatadas, e somente a combinação destes elementos dá origem à biodiversidade.”<sup>4</sup>

O novo paradigma pode ser chamado de uma visão de mundo holística, que concebe o mundo como um todo integrado, e não com uma coleção de partes dissociadas. A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, todos estão encaixados nos processos cíclicos da natureza (e em última análise, somos dependentes desses processos).<sup>5</sup>

A ecologia profunda faz perguntas a respeito dos

---

<sup>4</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade, O que é – O que não é. 5 ed., Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2016, p. 36.

<sup>5</sup> CAPRA, Fritjof. A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 15 ed., 2018, p. 25.

próprios fundamentos da visão de mundo e do modo de vida moderno, científicos, industriais, orientados para o crescimento e materialistas.<sup>6</sup> Por isso, a presente teoria é pano de fundo para se discutir os conceitos de desenvolvimento sustentável e políticas públicas; a necessidade de consciência ecológica e pertencimento a natureza, como um todo e dependente sistema, para que a harmonia ambiental preservada, possibilite condições de vivência para o homem na terra.

Nesse sentido, avança-se para a compreensão da sustentabilidade. Estima-se que o conceito de sustentabilidade possui origem recente, a partir das reuniões organizadas pela ONU nos anos 70 do século XX, quando surgiu forte a consciência dos limites do crescimento que punha em crise o modelo vigente praticado em quase todas as sociedades mundiais, porém este conceito já possui uma história de mais de 400 anos, que poucos conhecem.<sup>7</sup>

Sustentabilidade tem origem na silvicultura: o manejo das florestas. Em 1560 na Alemanha província da Saxônia, que irrompeu, pela primeira vez, a preocupação pelo uso racional das florestas, de forma que elas pudessem se regenerar e se manter permanentemente. Neste contexto surgiu a palavra alemã “*Nachhaltigkeit*” – sustentabilidade. “Corte somente aquele tanto de lenha que a floresta pode suportar e que permite a continuidade de seu crescimento.” – Hans Carl Von Carlowitz. – 1713, a qual transformou a palavra em um conceito estratégico. A partir da consciência os poderes locais começaram a incentivar o replantio das árvores nas regiões desflorestadas.<sup>8</sup>

Já em 1795, Carl Georg Ludwing Hartig, escreveu um livro na qual afirmou: “é uma sábia medida avaliar de forma a

---

<sup>6</sup> CAPRA, Fritjof. A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 15 ed., 2018, p. 26.

<sup>7</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade o que é – o que não é. Editora Vozes, Petropolis - RJ, 5, ed., 2016, p. 35.

<sup>8</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade o que é – o que não é. Editora Vozes, Petropolis - RJ, 5, ed., 2016, p. 35.

mais exata possível o desflorestamento e usar as florestas de tal maneira que as futuras gerações tenham as mesmas vantagens que a atual.” A preocupação com a sustentabilidade das florestas foi tão forte que se criou uma ciência nova: a silvicultura.<sup>9</sup> Com esta nova matéria em pauta, foi suficiente para iniciar as indagações sobre os limites da depredação da natureza pelo homem.

Em 1970 se cria o Clube de Roma, cujo primeiro relatório foi sobre os limites do crescimento, que deslanchou acaloradas discussões nos meios científicos, empresas e na sociedade. Assim, a ONU realizou entre 5 e 16 de junho de 1972 em Estocolmo a primeira conferência mundial sobre o homem e o meio ambiente.<sup>10</sup>

A Conferência de Estocolmo de 1972, produziu documento chamado Declaração sobre Ambiente Urbano, conhecida como declaração de Estocolmo. Nela o secretário geral Maurice Strong utilizou pela primeira vez a palavra ecodesenvolvimento, com o sentido de desenvolvimento ecologicamente equilibrado orientado, adaptado as áreas rurais do terceiro mundo, baseado na utilização criteriosa dos recursos locais, sem comprometer o esgotamento da natureza, pois, nestes locais ainda havia a possibilidade de tais sociedades não se engajarem na ilusão do crescimento mimético (de organismo).<sup>11</sup>

Já em 1987, o Relatório Brundtland, elaborado pela *World Commission on Environment and Development (WCED)*, foi o primeiro documento internacional a utilizar e defender o conceito de desenvolvimento sustentável, como “aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias

---

<sup>9</sup> HARTING, Carl Gerorg Ludwing. Apud BOFF, Leonardo. Sustentabilidade o que é – o que não é. Editora Vozes, Petropolis - RJ, 5, ed., 2016, p. 35.

<sup>10</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade o que é – o que não é. Editora Vozes, Petropolis - RJ, 5, ed., 2016, p. 35.

<sup>11</sup> LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito. P. 7.

necessidades”.<sup>12</sup> O relatório denunciava a devastação ambiental e o risco de exaurimento dos recursos naturais, caso não alterado o modelo vigente de desenvolvimento, consumo e exploração dos recursos. As conclusões do Relatório Brundtland foram endossadas pelas Resoluções nºs 42/187 e 42/186, da Assembleia Geral da ONU, propondo uma união de esforços para cumprir os objetivos e recomendações apontados.<sup>13</sup>

O conceito de desenvolvimento sustentável, proposto no Relatório Brundtland, opera em duas frentes distintas. De um lado, a percepção das necessidades do presente, reconhecendo que a superação da pobreza e a satisfação das necessidades pessoais básicas são cruciais para o desenvolvimento. De outro, a constatação de que o estágio de evolução tecnológica e de organização social, com alto padrão de consumo de alguns em detrimento da pobreza de outros, implica limitações ambientais evidentes para a satisfação das necessidades básicas, das gerações presentes e futuras.<sup>14</sup> Nesse sentido, importa trazer a crítica de Leonard Boff, sobre desenvolvimento sustentável, e seus conceitos, sem no momento adentrar as críticas sobre a substituição prematura da terminologia ecodesenvolvimento para desenvolvimento sustentável.

Boff afirma que a palavra desenvolvimento remete a industrialista/capitalista consumista. É antropocêntrico, contraditório e equivocado. Antropocêntrico, pois está centrado somente no ser humano, como se não existisse a comunidade de vida, o que é contraditório uma vez que o desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas diferentes e que se contrapõe. O

---

<sup>12</sup> MARCO, Cristian Magnus de. MEZZARROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.14 . n.29 . p.323-349 . Mai./Ago. de 2017, p. 329

<sup>13</sup> MARCO, Cristian Magnus de. MEZZARROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.14 . n.29 . p.323-349 . Mai./Ago. de 2017, p. 329

<sup>14</sup> MARCO, Cristian Magnus de. MEZZARROBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.14 . n.29 . p.323-349 . Mai./Ago. de 2017, p. 329

desenvolvimento é linear, deve ser crescente, supondo a exploração da natureza, gerando profundas desigualdades, riqueza de um lado e pobreza de outro, e privilegia a acumulação individual. Sustentabilidade, ao contrário, provém do âmbito da biologia, e da ecologia, cuja lógica é circular e includente. Representa a tendência dos ecossistemas ao equilíbrio dinâmico, a cooperação e a coevolução, e responde pelas interdependências de todos como todos, garantindo a inclusão de cada um até dos mais fracos. Assim, eles têm lógicas que se contradizem; um privilegia o indivíduo, o outro x coletivo, é a competição x cooperação, a evolução do mais apto x coevolução de todos juntos e interrelacionados.<sup>15</sup>

Diante das pontuais considerações acima expostas, infere-se que a noção de desenvolvimento sustentável possui pontos importantes a serem considerados quando se busca realmente a proteção ambiental.

Destaca-se que a noção de desenvolvimento sustentável é permeada pela preocupação de um desenvolvimento da sociedade atual que não prejudique as futuras gerações. Parte-se do pressuposto de que a ética kantiana idealizada sobre os preceitos da modernidade durante o século XVIII, não é suficiente, pois é a ética do presente, antropocêntrica e das relações individuais, não abrangendo as relações futuras.<sup>16</sup>

É certo, todavia, que o conceito de desenvolvimento sustentável remete a necessidade de mudança comportamental, que busque no coletivo, e na responsabilidade a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, Hans Jonas: “Importante que a sustentabilidade esteja pautada na ética da responsabilidade, haja vista

---

<sup>15</sup> BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é e o que não é pela Editora Vozes, Petropolis 2012, p. 48.

<sup>16</sup> MARQUES, Camila Salgueiro da Purificação, BARBOSA, Claudia Maria, ARAÚJO, Sylvia Maria Cortês Bonifácio. O STF e o conceito de Desenvolvimento Sustentável: uma análise empírica. O direito entre o desenvolvimento e a sustentabilidade. BETTES, Janaina Maria. FURIATTI, Luiza de Araújo. SOUZA, Maria Augusta Oliveira de. Organizadores. Curitiba: CRV, 2017, p. 34.

os desastrosos poderes que o homem tem para destruir a natureza e prejudicar as presentes e futuras gerações.”<sup>17</sup>

Revela-se ainda mais laborioso, a busca pela concretização deste objetivo contido no conceito de desenvolvimento sustentável, pois, um mundo com alta tecnologia e vazio ético, resulta na falta de aplicação do princípio da prevenção e precaução ambiental. “O grande desafio na era do homem extremamente individualista é descobrir uma ética para a humanidade, focando o princípio da responsabilidade, para se evitar danos as futuras gerações.”<sup>18</sup>

Assim, questiona-se, como mensurar o quanto um país é sustentavelmente desenvolvido?

Em 1990, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento publicou o primeiro relatório anual do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que passou a mensurar o desenvolvimento dos países não apenas pelo resultado do PIB (Produto Interno Bruto), mas também por outros indicadores, como expectativa de vida e nível de educação. Com o passar do tempo, outros índices foram agregados, mensurando o desenvolvimento também a partir da igualdade de gênero e da desigualdade social.<sup>19</sup>

A idealização e publicação dos relatórios de IDH, trazendo nova concepção de desenvolvimento, contribuíram para a elaboração de um relatório pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, sugerindo metas para o desenvolvimento internacional. Tais metas se transformaram posteriormente nos “Objetivos do Milênio” (*Millennium Objective Goals* - MDGs), no período de 2000 a 2015, e em seguida nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*Sustainable*

---

<sup>17</sup> JONAS, Hans. O princípio da responsabilidade. Ed. Contraponto, 1 ed., 2003, p. 24.

<sup>18</sup> DUPAS, Gilberto. Tensões contemporâneas entre o público e o privado. Ed. Paz e Terra, 2003, p. 24.

<sup>19</sup> NUSSBAUM, Martha C. *Creating Capabilities: The Human Development Approach*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011, pp. 59-60.

*Development Goals* - SDGs), a serem implementados de 2015 a 2030.<sup>20</sup>

Portanto, o ano de 2015 pode ser chamado de ano da preocupação mundial para com a sustentabilidade. Pois, três momentos ampliaram e revitalizaram o conceito de desenvolvimento sustentável. A igreja católica, sob a liderança do Papa Francisco, editou a Encíclica *Laudato Sí*, defendendo a *ecologia integral* e o desenvolvimento sustentável. Posteriormente, a Assembleia Geral da ONU elegeu, após três anos de discussões, os 17 objetivos e as 169 metas do desenvolvimento sustentável inseridos no documento *Transformando nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. No final do ano de 2015, foi realizada a 21.<sup>a</sup> Conferência do Clima em Paris, nesta ocasião as partes fixaram metas mais rígidas para o corte das emissões de gases do efeito estufa, objetivando garantir o desenvolvimento sustentável.<sup>21</sup>

A implementação da Agenda 2030 reclama uma série de desafios, já que os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável englobam desde o combate à pobreza, à fome e a redução das desigualdades sociais (inclusive entre os países), a igualdade de gênero, igualdade de acesso às oportunidades (como educação inclusiva), até a gestão sustentável de recursos naturais e de cidades.<sup>22</sup>

A agenda 2030, assumiu contornos com dimensões mais amplas de sustentabilidade e abordou o desenvolvimento sustentável de modo mais detalhado e descritivo. A agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Dimensões econômica, social, ambiental e de governança do desenvolvimento sustentável estão integradas no documento de

---

<sup>20</sup> MARCO, Cristian Magnus de. MEZZARROBA, Orides, op. cit., p. 329-330.

<sup>21</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 153.

<sup>22</sup> NAÇÕES UNIDAS. ODS. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/>>. Acesso em 13 out. 2018.

modo indivisível e harmônico.<sup>23</sup> Destaca-se que o referido documento e os objetivos do Desenvolvimento Sustentável são de natureza global e, como fonte do direito internacional, devem dialogar com as fontes legislativas constitucionais e infraconstitucionais nacionais, regionais e locais.

O Estado, no âmbito dos três poderes, ONGs, Ministério Público e setor privado, estão atrelados ao cumprimento dessa agenda, ou seja, políticas públicas e a gestão da iniciativa privada serão formuladas nesse sentido. O programa das nações unidas para o desenvolvimento (PNUD), estão engajados no controle e fiscalização do cumprimento dessas metas e desses objetivos. Os 17 objetivos, conforme PNUD, podem ser divididos nos chamados 5P's do desenvolvimento sustentável: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.<sup>24</sup>

Estes 5 P's tem significados amplos; quanto a pessoas significa que com a erradicação da pobreza e da fome, garante-se a dignidade e igualdade. O planeta por sua vez significa a proteção dos recursos naturais e do clima na terra, objetivando o diálogo intergeracional. A paz para a promoção de sociedades justas e pacíficas. A prosperidade para assegurar a harmonia com a natureza.

Percebe-se que para alcançar o desenvolvimento sustentável, e ter sua efetivação através inclusive de políticas públicas, necessário uma abordagem interdisciplinar, interligada, e dependente uma da outra. Como referido anteriormente, a encíclica *Laudato Si*, trouxe argumentos morais para a defesa do desenvolvimento sustentável, dentro de um conceito de ecologia integral. A encíclica trata sobre a poluição e as mudanças climáticas, afirma que a exposição aos poluentes atmosféricos produz vários efeitos sobre a saúde, especialmente dos mais pobres. A poluição é produzida por centenas de milhões de toneladas de

---

<sup>23</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 154.

<sup>24</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 154.

resíduos, muitos deles não biodegradáveis, “a Terra nossa casa, parece transformar-se cada vez mais num imenso depósito de lixo.”<sup>25</sup>

A encíclica<sup>26</sup> reconhece a importância da boa governança, e evidencia que as decisões sustentáveis apenas podem ser tomadas por políticas que emanam a boa governança e do *compliance* de regras e princípios que levam o desenvolvimento sustentável a sério.

Demonstrou-se que o conceito de desenvolvimento sustentável tem evoluído, mas que a lógica exposta por Capra sobre a visão integral dos seres que habitam o planeta, ainda precisa avançar. Os documentos; agenda 2030, e encíclica *Laudato Si*, expuseram a governança e sua vinculação com o desenvolvimento sustentável, alertando que é necessário incluir políticas públicas vinculadas a objetivos e metas do desenvolvimento sustentável, para assegurar as mínimas condições de habitação do homem no planeta terra, mas como esta ligação pode ser feita? Nesse sentido, aponta-se a governança para a promoção do desenvolvimento sustentável.

## 2. GOVERNANÇA PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Comissão sobre Governança Global (Commission on Global Governance – CGG) das Nações Unidas define governança como sendo a soma total dos vários modos como indivíduos e instituições, públicos e privados, administram seus negócios comuns. Trata-se de um processo contínuo, por meio do qual, interesses conflitantes ou diversos podem ser acomodados

---

<sup>25</sup> FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si*. 24 de maio 2015. Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)> acesso em 10 de out. 2018.

<sup>26</sup> FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si*. 24 de maio 2015. Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)> acesso em 10 de out. 2018.

e uma ação cooperativa estabelecida.<sup>27</sup>

Diversos autores<sup>28</sup> atribuem à governança a forma de operacionalizar políticas governamentais no contexto dos processos decisórios que articulam os diferentes segmentos da sociedade. Assim, verifica-se que governança é um tema complexo, no qual as organizações são apenas um dos componentes, e inclui tudo o que se relaciona às condições adequadas para que as políticas públicas sejam executadas de forma satisfatória.<sup>29</sup>

Contudo, o ponto de partida para aclarar a expressão, é o de que o desenvolvimento das instituições e processos devem ser mais sensíveis às necessidades dos cidadãos comuns. Por isso, a governança é um conjunto de regras, processos e práticas que orientam as relações formais de poder de uma organização com seus públicos ou entre governos e governados.<sup>30</sup>

Fica claro que a governança não se limita a um mero problema de gestão e tampouco de governo. É a combinação de estruturas institucionais (regras de jogo e agências estatais) com processos participativos que incluem os atores sociais e os de mercado na definição das políticas públicas. A governança assim entendida atribui qualidade ao ciclo de formulação do planejamento e das políticas.<sup>31</sup>

---

<sup>27</sup> COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. Our global neighborhood: the report of the commission on global governance. London: Oxford University Press, 1995, p. 53.

<sup>28</sup> SPETH, J. G.; HAAS, P. M. Global environmental governance. Washington: Island Press, 2006. GORIA, A.; SGOBBI, A.; HOMEYER, I. Governance for the environment: a comparative analysis of environmental policy integration. Massachusetts: Edward Edgar, 2010.

<sup>29</sup> LIMA, José Roberto de. MAGALHÃES, Antonio Rocha. Institucionalidade e Governança para o Combate à desertificação no Brasil. Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Organizadora: Adriana Maria Magalhães de Moura/ Brasília, 2016. IPEA, p.222-223.

<sup>30</sup> BARBOSA, Claudia Maria. COSTA, Andrea Abrahão. Uma abordagem teórico – conceitual sobre políticas públicas, modelos de Estado e atuação do judiciário brasileiro. III Encontro de Internacionalização do Conpedi – Madrid. 2015, p. 253.

<sup>31</sup> MOURA, Alexandrina Sobreira de. BEZERRA, Maria do Carmo. Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Organizadora: Adriana Maria

Nesse sentido, é possível observar que a governança desempenha um papel importante para o desenvolvimento econômico sustentável. Quando se aborda governança, deve-se observar o procedimento de análise do custo benefício, no Direito e nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Aponta-se que o conceito de governança tem se difundido desde 1980 como uma referência para a gestão empresarial e para a ação pública, e assim, desenvolveu-se diversos significados e abordagens para o termo; Enquanto uns se referem à governança em escala muito ampla, como apontado com relação às Nações Unidas, outros apontam a governança não governamental: a governança corporativa.<sup>32</sup>

Em abordagem mais ampla, tem-se o conceito apresentado por Kooiman que aponta que há uma vinculação necessária a multiplicidade de atores, sua interdependência, objetivos compartilhados, fluidez das fronteiras entre público, privado e há diversas formas de ação, intervenção e controle.<sup>33</sup>

Destaca-se então, a noção de “boa governança” que é direcionada a utilização à nível de cidades, e assim enfatiza algumas características: transparência, *accountability*, a efetividade como condição para o sucesso de uma política pública e a governança multiescalar. Este último tem grande importância, pois reflete a necessidade de ações articuladas entre atores independentes, objetivando o alcance de metas compartilhadas em vários níveis do território.<sup>34</sup>

Vislumbra-se nesse momento que a governança

---

Magalhães de Moura/ Brasília, 2016. IPEA, p.94.

<sup>32</sup> JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. Revista Ciência & Saúde Coletiva. Vol. 17, n. 6, p. 1469-1478, 2012

<sup>33</sup> KOOIMAN, J. Modern Governance. New Government Society Interactions. London: Sage; 1993; GRANDGIRARD, A. Towards a new leader of water policy in France? – European Water 2007; 19/20:25-35

<sup>34</sup> JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. Revista Ciência & Saúde Coletiva. Vol. 17, n. 6, p. 1469-1478, 2012

ambiental deve se materializar conforme este conceito apresentado de “boa governança” e assim, envolver diversos agentes nas decisões sobre o meio ambiente<sup>35</sup>, como ocorre nos Conselhos e Audiências Públicas, por meio da interação entre organizações civis e governamentais, e assim efetivado o projeto de proteção do meio ambiente.

Interpreta-se, então, a governança como um processo de articulação entre “formas clássicas de autoridade existentes no estado (organização hierárquica) com aquelas características do setor privado (direcionado pela competição do mercado) e o setor voluntário ou sociedade civil (caracterizado pela ação voluntária, recíproca e solidária dos cidadãos)”<sup>36</sup>.

Há algumas críticas possíveis de serem apontadas sobre essa integração, como a desconsideração de interesses assimétricos dos Estados, sociedade Civil e mercados; a abordagem poderia priorizar uma visão instrumental de conflito<sup>37</sup> e, ainda a análise de custo-benefício.

Aprofunda-se a questão da análise do custo benefício segundo Cass Sunstein é importante para a compreensão da boa governança. O autor afirma que a análise do custo benefício no Governo Reagan, apresentou efeitos positivos, com medidas regulatórias de proteção ao meio ambiente, dentre outros temas.<sup>38</sup>

A análise do custo benefício é utilizada pelo governo norte americano, em sede de regulação, para evitar decisões equivocadas, e causadoras de prejuízos. Decisões que visam a tutela do meio ambiente, dentre outras, podem ter um imenso custo, causando mais prejuízos que benefícios, podendo

---

<sup>35</sup> JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*. Vol. 17, n. 6, p. 1469-1478, 2012

<sup>36</sup> Castro JE. Water Governance in the 21st Century”. *Rev Ambiente e Sociedade*, 2007, vol. 10, nº. 2, p. 97-118.

<sup>37</sup> Castro JE. Water Governance in the 21st Century”. *Rev Ambiente e Sociedade*, 2007, vol. 10, nº. 2, p. 97-118.

<sup>38</sup> SUNSTEIN, Cass, HASTIE, Reid. *Wiser: getting beyond groupthink to make groups smarter*. Cambridge: Harvard Business Review Press, 2015, p. 157-158.

sacrificar os próprios valores que pretendem tutelar. Ou seja, na análise do custo benefício estimula, dentre outros o armazenamento e a circulação de informações dentro das agências federais norte americanas nos processos decisórios. Outro ponto abordado na análise do custo benefício é a participação pública, regulações devem ser factíveis e consistentes com a lei, sempre embasadas em uma troca de informações, entre os servidores estatais, municipais, experts, o público como um todo, dentre outros.<sup>39</sup>

Portanto, a análise do custo benefício significa calcular os benefícios e custos da operação que se pretende implementar, com ampla coleta de dados disponíveis nas três esferas do poder. Ela revela planejamento, e integração entre os órgãos do governo.

Destaca-se que a análise do custo benefício poderia ser uma excelente ferramenta para ser implementada em prol da boa governança brasileira, porém com ressalvas, pois, aqui as políticas públicas ambientais carecem de recursos financeiros, humanos, científicos e de maior transparência e democratização. Outra dificuldade é a falta de dados e números para que se possa avaliar quantitativamente custos e benefícios, em especial em matéria ambiental. Há de se ressaltar no entanto, que existem direitos fundamentais que não possuem valoração econômica, como o meio ambiente equilibrado<sup>40</sup>, ao menos, não de forma imediata.

O Estado Brasileiro via Ministérios do Meio Ambiente, da Fazenda, IBGE, IPEA e com participação da sociedade, possui o condão de fazer a apuração de números, de análise do custo benefício. Assim, os três poderes passariam a contar com dados ambientais robustos para um procedimento informado de tomada de decisão mais seguro, e acima de tudo, sustentável.

---

<sup>39</sup> SUNSTEIN, Cass, HASTIE, Reid. *Wiser: getting beyond groupthink to make groups smarter*. Cambridge: Harvard Business Review Press, 2015, p. 157-158.

<sup>40</sup> WEDY, Gabriel. *Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 127.

Melhor governança, como dimensão do direito fundamental ao desenvolvimento sustentável, precisa ser praticada pelo Estado brasileiro.<sup>41</sup>

Os conceitos acima expostos sobre governança relevam que em regra é necessário a aplicação da análise custo benefício, para alcançar melhores resultados. Assim defende-se que a aplicação dos conceitos de sustentabilidade através da governança, caso viável, deve ser concretizada mediante uma política pública, bem calculada com base na análise do custo benefício, considerando as particularidades da matéria ambiental.

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE BOA GOVERNANÇA PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Justifica-se a escolha desta temática pois, as agências internacionais de desenvolvimento promovidas pelas Nações Unidas e suas agências têm sido referências importantes para proposição de políticas públicas em várias temáticas pelo globo.

Nas últimas três décadas, as discussões tratadas nas Cúpulas Mundiais criaram uma mobilização intensa em âmbito internacional para a promoção de políticas e programas sociais, além de intercâmbio mais intenso de documentos, estudos e avaliações de políticas públicas. O advento da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>2</sup> em 2015 tem um potencial mobilizador certamente maior que as iniciativas anteriores, seja pelo escopo de temas tratados, pela escala global de países que envolve como também pelos desafios de superação do paradigma de desenvolvimento que estão colocados.

A Agenda ODS propõe o princípio de indissolubilidade entre crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. Advoga por valores de equidade, coesão social e

---

<sup>41</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 127-128.

sustentabilidade ambiental do desenvolvimento.<sup>42</sup>

Os compromissos dos ODM com a questão ambiental se traduziram em uma meta de *advocacy*, definida como “integração dos princípios de desenvolvimento sustentável nas políticas e programas nacionais e reverter a perda de recursos ambientais”.<sup>43</sup> Nessa perspectiva, objetiva-se demonstrar a pertinência temática em abordar o tema sustentabilidade nas políticas públicas, para assegurar o exposto por Capra na primeira parte do artigo.

Importa lembrar que a adequabilidade das políticas públicas para a promoção do desenvolvimento sustentável, exige que suas várias dimensões sejam consideradas e integrem o processo de tomada de decisão dessas políticas públicas. Cabe destacar que as políticas públicas desenvolveram-se, originalmente, como área do conhecimento da ciência política, passando a adquirir autonomia a partir da metade do século vinte, com desdobramentos de trabalhos que, nos Estados Unidos enfocavam a ação dos governos, e na Europa privilegiavam a questão do papel do Estado e suas instituições, dentre elas, o governo.<sup>44</sup>

Para Enrique Saraiva, políticas públicas pode ser conceituadas como um “sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos

---

<sup>42</sup> RUEDIGER, Marco Aurélio, JANNUZZI, Paulo de Martino. Políticas públicas para o desenvolvimento sustentável: dos mínimos sociais dos objetivos de desenvolvimento do milênio à agenda multissetorial e integrada de desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro : FGV DAPP, 2018, p. 10.

<sup>43</sup> RUEDIGER, Marco Aurélio, JANNUZZI, Paulo de Martino. Políticas públicas para o desenvolvimento sustentável: dos mínimos sociais dos objetivos de desenvolvimento do milênio à agenda multissetorial e integrada de desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro : FGV DAPP, 2018, p. 64.

<sup>44</sup> RODRIGUES, Marta M. Assumpção. Políticas públicas. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 29 e SOUZA, Celina. O estado da arte da pesquisa em políticas públicas. Políticas públicas no Brasil. HOCHMAN, Gilberto, et all (Orgs). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 65-86. p. 67

estabelecidos”.<sup>45</sup> Ademais as políticas públicas “surgem com algo amalgamado ao Estado de Direito, e que lhe legitima, inclusive, como tal, com a formação do Estado Constitucional”<sup>46</sup>

Em que pese, o conceito trazido neste trabalho, deve-se alertar que não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas.<sup>47</sup> Para Peters política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.<sup>48</sup> A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.<sup>49</sup>

Por sua vez, Felipe de Melo Fonte aponta de forma simplificada que políticas públicas compreenderiam o “conjunto de atos e fatos jurídicos que têm por finalidade a concretização de objetivos estatais pela Administração Pública”<sup>50</sup>, nesse sentido, não restringe a abordagem aos direitos fundamentais em geral ou direitos sociais. De forma mais detalhada, aponta-se a perspectiva de Patrícia Helena Massa-Arzabe afirmando que estas são “conjuntos de programas de ação governamental estáveis no tempo, racionalmente moldadas, implantadas e avaliadas” e

---

<sup>45</sup> SARAIVA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: Saravia, Enrique; Ferrarezi, Elisabete. (Org.). Políticas públicas. Coletânea. Vol. 1, ENAP, 2006, p. 21-42. p. 29.

<sup>46</sup> LORENZONI NETO, Antonio; FREITAS, Vladimir Passos de. Licenciamento ambiental de atividades que contribuem ao agravamento das mudanças climáticas: caminhos de governança do estado de direito ambiental. XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNICURITIBA Tema: 25 anos da Constituição Cidadã: Os Atores Sociais e a Concretização Sustentável dos Objetivos da República De 29 de maio a 01 de junho de 2013 Centro Universitário Curitiba / Curitiba – PR.

<sup>47</sup> MEAD, L. M. “Public Policy: Vision, Potential, Limits”, Policy Currents, Fevereiro: 1-4. 1995

<sup>48</sup> PETERS, B. G. American Public Policy. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

<sup>49</sup> LASWELL Laswell, H.D. Politics: Who Gets What, When, How. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

<sup>50</sup> FONTE, Felipe de Melo. Políticas públicas e direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 49.

ainda, que possui como objetivo a realização de direitos e também de objetivos sociais juridicamente relevantes que estejam direcionados a “distribuição e redistribuição de bens e posições que concretizem oportunidades para cada pessoa viver com dignidade e exercer seus direitos, assegurando-lhes recursos e condições para a ação, assim como a liberdade de escolha para fazerem uso desses recursos”.<sup>51</sup>

Além de estarem diretamente relacionadas com a efetivação de direitos, as políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, por esse motivo qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade.<sup>52</sup> Essa relação está latente quando os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real: as políticas públicas.<sup>53</sup>

Dois conceitos são fundamentais para entender o campo da política pública: o problema público e a política pública. O primeiro trata do fim ou da intenção de resolução. O segundo trata do meio ou mecanismo para levar a cabo tal intenção. Política pública é um conceito abstrato que se materializa com instrumentos concretos como, por exemplo leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviço, subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre muitos outros.<sup>54</sup>

Problemas públicos e políticas públicas existem nas mais variadas áreas, como o meio ambiente, e nos mais diversos

---

<sup>51</sup> MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 63

<sup>52</sup> SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em 10 de set. 2018.

<sup>53</sup> SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em 10 de set. 2018.

<sup>54</sup> SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning. 2016, p. 5.

níveis de atuação (internacional, nacional, estadual e municipal), e com diversos atores, protagonistas; órgãos multilaterais, governos, organizações privadas, ONGs e redes de políticas públicas. A finalidade de uma política pública é o enfrentamento, diminuição e até mesmo a resolução do problema público.

Alessandra Grotti<sup>55</sup> explica que as políticas públicas se estruturam sobre um tripé: “o programa (dimensão material da política pública), a ação coordenada (coordenação do Estado para o atingimento de resultados determinados), o processo (seqüência de atos tendentes a um fim, sendo fundamental nesse ponto a participação popular)”. Celina Souza esclarece que esta é o um campo de conhecimento que busca ao mesmo tempo colocar o governo em ação e/ou analisar esta ação, e quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações.<sup>56</sup>

Gabriel Wedy materializa a temática sob a perspectiva ambiental: caso o problema político ambiental seja o aquecimento global, uma das políticas públicas que poderiam ser implementadas seria a redução das emissões de gases de efeito estufa. Para tanto, os instrumentos seriam: protocolo de Koyoto, acordo de Paris, e todos os sistemas de incentivo, punição, mensuração e cobrança dos padrões de emissão exigidos por entes multilaterais e governos nacionais, como por exemplo a Lei da Política Nacional sobre a Mudança do Clima Lei nº 12.187/2009. Os atores envolvidos nesta política pública ambiental seriam: Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), Organização das Nações Unidas (ONU), organizações ambientais, governos dos países, outros atores públicos e privados.<sup>57</sup>

Para uma conceituação de políticas públicas,

---

<sup>55</sup> GOTTI, Alessandra. Direitos sociais: fundamentos, regime jurídico, implementação e aferição de resultados. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 235.

<sup>56</sup> SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias; Porto Alegre. Ano 08, 2006, p. 26.

<sup>57</sup> SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning. 2016, p.6.

concernente com os objetivos do presente trabalho, destacamos, dentre as diversas abordagens possíveis, a que trata do seu processo decisório, em razão do objeto da análise, sem esgotar o tema de políticas públicas, que é amplo e multidisciplinar.

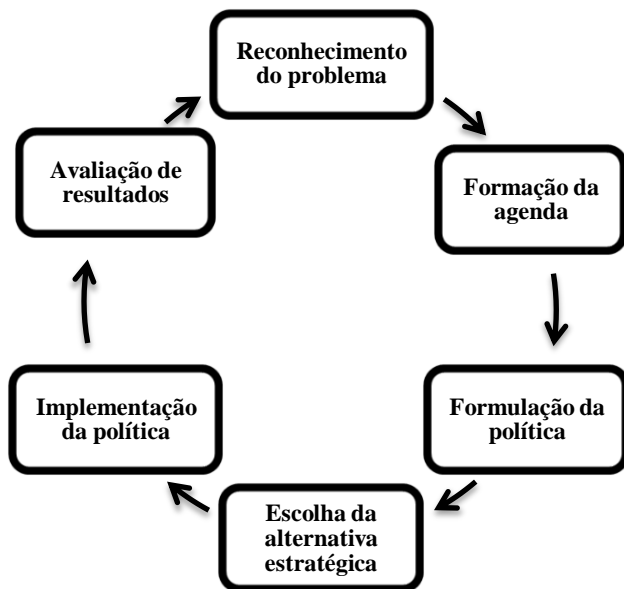
Da perspectiva do direito, ressalta-se a síntese realizada por Vanice Lírio do Valle, que aponta que a realização de uma política pública se materializa por meio de escolhas (dentre opções variáveis). Dentre as opções se estipulará a prioridade, e assim, aponta-se o que será realizado os objetivos e os indicadores para uma futura avaliação. A autora elenca as etapas da construção de uma política pública: “1º) reconhecimento do problema; 2º) formação da agenda; 3º) formulação da política; 4º) escolha da política pública a ser implementada; 5º) implementação da política pública eleita; 6º) análise e avaliação da política pública executada”.<sup>58</sup> Tal modelo<sup>59</sup> é representado pela doutrina em forma de ciclo, uma vez que cada processo alimenta a formulação e reavaliação de novas e antigas políticas públicas, como pode-se observar da figura 1.

Figura 1- Ciclo das políticas públicas

---

<sup>58</sup> VALLE, Vanice Regina Lírio do. Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.87

<sup>59</sup> Existem diversos modelos que representam as políticas públicas, mas o modelo de ciclo é o mais usualmente utilizado pela ciência do direito, demais modelos podem ser observados em: VIANA, Ana Luiza. Abordagens metodológicas em políticas públicas. Revista da Administração Pública. Rio de Janeiro 30 (2): 543. Mar.abr. 1996



Fonte: adaptado de Vanice Lírio do Valle e Celina Souza.<sup>60</sup>

Para este trabalho, evidencia-se o processo político como uma série de atividades políticas, diretamente relacionadas ao ciclo das políticas públicas, os quais destaca-se:

i. a identificação de problemas: envolve a manifestação das demandas da sociedade para a ação governamental, analisando-se se o problema existe, se o governo deve se envolver, e de que maneira, e se há mobilização suficiente, em termos de capital social, econômico e político, para a inclusão do problema na agenda governamental.<sup>61</sup>

<sup>60</sup> Modelo realizado com base em: VALLE, Vanice Regina Lírio do. Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.39 e SOUZA, Celina. “Estado da Arte” da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias. XXVII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) GT: Políticas Públicas. Caxambu, MG 21-25 de outubro de 2003.

<sup>61</sup> DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDERMAN, Francisco G. e SALM, José Francisco. Políticas públicas e desenvolvimento – bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora UnB, 2009, p. 99-132. p. 47-48.

ii. a organização da agenda: ou formação da agenda, tratando da inclusão de determinada necessidade ou pleito na lista de prioridades do poder público, ou seja, o problema sobre o qual o governo decidiu agir torna-se uma questão política.<sup>62</sup> Ao entrar a questão na agenda pública, passa-se à fase de formulação das políticas públicas que irão lidar com o problema público<sup>63</sup>

iii. a fase de formulação diz respeito à implementação da política pública, constituindo-se no planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários para a sua execução, elaborando-se os respectivos planos, programas e projetos.<sup>64</sup> Por fim, na execução constitui-se na realização da política pública.

iv. as fases de monitoramento e avaliação das políticas públicas, são fundamentais para o bom desempenho da mesma, significa que durante o desenvolvimento da política pública, as ações devem ser monitoradas, com supervisão sistemática da execução das atividades envolvidas, objetivando colher as informações necessárias a promover eventuais correções de modo a assegurar a realização dos objetivos pretendidos. Na avaliação, observa-se os efeitos gerados pela execução da política pública, possibilitando verificar se as metas foram, e em que medida, atingidas, orientando a tomada de decisões posteriores, sendo uma das áreas de maior desenvolvimento no campo das políticas públicas.<sup>65</sup>

Nessa toada, como formular políticas públicas em matéria ambiental que promovam o desenvolvimento sustentável? Considerando suas particularidades e a sua necessidade de projeção a longo prazo, em muitos casos, mais longínquo que outros

---

<sup>62</sup> RODRIGUES, Marta M. Assumpção. Políticas públicas. São Paulo: Publifolha, 2010, p. 48.

<sup>63</sup> RODRIGUES, Marta M. Assumpção. Políticas públicas. São Paulo: Publifolha, 2010, p. 50.

<sup>64</sup> SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: Saravia, Enrique; Ferrarezi, Elisabete. (Org.). Políticas públicas. Coletânea. Vol. 1, ENAP, 2006, p. 34.

<sup>65</sup> SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: Saravia, Enrique; Ferrarezi, Elisabete. (Org.). Políticas públicas. Coletânea. Vol. 1, ENAP, 2006, p. 35.

direitos.

Os propósitos do desenvolvimento sustentável devem oportunizar um crescimento econômico socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável.<sup>66</sup> Para se alcançar esses objetivos econômicos, sociais, e ambientais, deve estar presente a boa governança.<sup>67</sup> Assim, estabelece-se a relação entre meio ambiente, políticas públicas, desenvolvimento e governança.

A governança promotora do desenvolvimento sustentável deve ser vista como a capacidade de inserção da ideia de sustentabilidade no conjunto das políticas públicas e em suas inter-relações, entretanto, esta abordagem não é tão simples. Para Lenschow<sup>68</sup>, as estruturas atuais de governança do setor ambiental não se compatibilizam com a natureza interescalar e transetorial dos problemas ambientais.

No caso brasileiro, não restam dúvidas sobre os avanços que ocorreram no período que vai da Rio-92 em 1992, à Rio+20 em 2012, em matéria de ajuste econômico, marcos legais e institucionais em diversas áreas das políticas públicas, além da indispensável consolidação do processo democrático. Entretanto, em termos de governança para o desenvolvimento sustentável enfrentam-se dificuldades em diversos fatores, entre eles a inexistência de um processo de planejamento integrado de longo prazo que articule os órgãos federais, estaduais e municipais e crie espaço de participação das diferentes organizações da sociedade na tomada de decisão.<sup>69</sup>

---

<sup>66</sup> SACHS, Jeffrey. *The age of sustainable development*. New York: Columbia University Press, 2015, p.3.

<sup>67</sup> WEDY, Gabriel. *Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 130.

<sup>68</sup> LENSCHOW, A. “Greening” the European Union: are there lessons to be learned for international environmental policy? *Global environmental change*, v. 12, p. 241-245, 2002.

<sup>69</sup> MOURA, Alexandrina Sobreira de. BEZERRA, Maria do Carmo. *Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas*. Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Organizadora: Adriana Maria Magalhães de Moura/ Brasília, 2016. IPEA, p.93.

Um dos problemas é que o conceito de desenvolvimento sustentável é aplicado nas políticas públicas brasileiras de uma forma discursiva, sem um necessário rebatimento em ações. Em que pese a existência de leis ambientais importantes no Brasil, o Relatório Ambiental das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (PNUMA, 2003) afirma que a degradação ambiental na região tem piorado nas últimas três décadas. A explicação para o paradoxo entre avanços institucionais e legais, e resultados obtidos pode ser atribuída à ausência de coordenação seja no sentido horizontal (entre setores no mesmo nível de governo), seja no vertical (entre níveis de governo), no que diz respeito à formulação e implementação das políticas públicas. A interação entre políticas é pouco observada no processo decisório brasileiro que, em nome do aperfeiçoamento do marco regulatório institucional, desconsidera os indicadores de sustentabilidade ambiental.<sup>70</sup>

Ademais, destaca-se a posição de Douglas North sobre a noção de instituições<sup>71</sup> as quais podem ser definidas como sendo as regras que guiam as relações humanas sejam formais (por exemplo as leis) ou informais (como os costumes) que criam incentivos para a consolidação de ações e organizações dos espaços. Nesse sentido, as instituições refletem ao serem alteradas, podem moldar como a sociedade vislumbra e protege o meio ambiente.

Cabe ao Estado exercer funções que possibilitem e auxiliem a sociedade a prosperar. Entre as funções fundamentais do Estado, estão proporcionar a implementação da regulação para a proteção do meio ambiente.<sup>72</sup>

---

<sup>70</sup> MOURA, Alexandrina Sobreira. BEZERRA, Maria do Carmo. Governança e Sustentabilidade das Políticas Públicas no Brasil. IPEA. p.100. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160719\\_governanca\\_ambiental\\_cap04.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160719_governanca_ambiental_cap04.pdf)> acesso em 10 de out. 2018.

<sup>71</sup> NORTH, D. 1990. Institutions, Institutional Change and Economic Performance. Cambridge: Cambridge University Press

<sup>72</sup> SACHS, Jeffrey. The age of sustainable development. New York: Columbia University Press, 2015, p.3 -4.

A produção de normas de sustentabilidade, sua execução e seu cumprimento no âmbito de um país devem conceber vários pontos dentre eles o combate à pobreza extrema, que degrada o ser humano, o combate à desigualdade, que afasta ricos e pobres em sua condição igual de seres humanos, a promoção da mobilidade social, que deve ser permitida e estimulada para que todos que nasçam em uma sociedade tenham a oportunidade de melhorar as suas vidas. Essa perspectiva normativa do desenvolvimento sustentável ao certo contribui especificamente para a preservação do meio ambiente.<sup>73</sup> A abordagem normativa do desenvolvimento significa que a boa sociedade não é apenas a economicamente próspera (com alta renda *per capita*), mas também inclusiva, ambientalmente sustentável e bem governada.<sup>74</sup>

Ademais, segundo Antonio Lorenzoni Neto e Vladimir Passos de Freitas as políticas públicas são instrumentos de governança do Estado.<sup>75</sup> Assim repensar as políticas públicas é repensar a forma como a governança se materializa no Estado Constitucional.

A governança no âmbito da sustentabilidade não deve ser restrita aos Estados, mas também às empresas privadas. O público e o privado devem operar de acordo com a leis previstas no Estado de Direito, com engajamento ativo em questões críticas como poluição e uso da terra. Sachs considera positivas políticas públicas que estimulem o aumento de renda, em especial dos pobres, o foco na saúde, na inclusão social, no governo honesto e no estímulo às redes sociais de solidariedade e de

---

<sup>73</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 130.

<sup>74</sup> SACHS, Jeffrey. The age of sustainable development. New York: Columbia University Press, 2015, p. 12.

<sup>75</sup> LORENZONI NETO, Antônio; FREITAS, Vladimir Passos de. Licenciamento ambiental de atividades que contribuem ao agravamento das mudanças climáticas: caminhos de governança do estado de direito ambiental. XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNICURITIBA Tema: 25 anos da Constituição Cidadã: Os Atores Sociais e a Concretização Sustentável dos Objetivos da República De 29 de maio a 01 de junho de 2013 Centro Universitário Curitiba / Curitiba – PR.

altruísmo.<sup>76</sup>

Na formulação de políticas públicas as realidades regionais e locais não podem ser ignoradas. Importa citar que para o bom desenvolvimento da sustentabilidade através de políticas públicas, o *checklist* de Sachs deve ser avaliado, com os indicativos que impedem os países de sair da pobreza.

Um deles é a “armadilha” da pobreza, quando o país é muito pobre até mesmo para fazer investimentos em necessidades básicas que o permitam crescer economicamente. Outro indicativo aborda a pobreza que resulta de más escolhas políticas e equivocadas estratégias de investimento. Outro ponto importante é a existência de problemas geográficos, como a escassez de água potável, graves doenças decorrentes do clima, falta de combustíveis fósseis, dentre outros. Estes pontos abordados e outros tratados por Sachs, não explicam a situação de pobreza de cada país, mas são importantes indicativos para se diagnosticar os problemas locais e se formular políticas públicas, e uma legislação consistente com os fatores pontuais que afligem cada nação.<sup>77</sup>

No que se refere aos riscos naturais, políticas públicas devem proceder à avaliação das probabilidades de eventos como enchentes, secas, ciclones, tempestades tropicais, entre outros. Quanto aos combustíveis fósseis, é preciso que sejam elaboradas políticas públicas que criem e desenvolvam opções alternativas para as fontes de energia doméstica, como geotermal (é a energia obtida a partir do calor proveniente do interior da terra), hidrelétrica, eólica, e solar, enfatizando sempre a eficiência energética.<sup>78</sup>

Assim, considerando a governança denota-se que ela é

---

<sup>76</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 132.

<sup>77</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 135.

<sup>78</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 136.

essencial para o desenvolvimento econômico sustentável, pois um bom governo é vital para a construção da infraestrutura de um país, como reservatórios de água, sistema de esgoto, e tudo o que é necessário para a economia se desenvolver. A governança segura é a responsável pela mobilidade intergeracional para a saída da pobreza, por oferecer adequadas condições de vida e de educação.<sup>79</sup>

Assim, atrelar a promoção do desenvolvimento sustentável unicamente à capacidade de gestão ambiental do governo brasileiro se constitui, além de uma redução de entendimento, na aposta em uma estrutura frágil, que não tem equacionado ainda nem os seus conflitos internos e que, portanto, não se habilita ao papel de coordenar as diferentes políticas públicas para a promoção do desenvolvimento sustentável.<sup>80</sup>

O desafio de internalizar a dimensão socioambiental no âmbito das políticas públicas setoriais para promover mudanças no desenvolvimento se traduz na necessidade de um tratamento transversal das normas e políticas ambientais, que precisam passar de um caráter meramente corretivo e punitivo, para serem promotoras de políticas do desenvolvimento sustentável. Desta forma, assim como a participação social e a articulação interinstitucional, a qualificação do ciclo de formulação das políticas públicas é peça importante nos fundamentos de governança ambiental.<sup>81</sup>

Como exemplo de aplicação de políticas voltadas a boa governança, aponta-se um estudo realizado em diversos setores

---

<sup>79</sup> WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 137.

<sup>80</sup> MOURA, Alexandrina Sobreira. BEZERRA, Maria do Carmo. Governança e Sustentabilidade das Políticas Públicas no Brasil. IPEA. p.100. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160719\\_governanca\\_ambiental\\_cap04.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160719_governanca_ambiental_cap04.pdf)> acesso em 10 de out. 2018.

<sup>81</sup> MOURA, Alexandrina Sobreira. BEZERRA, Maria do Carmo. Governança e Sustentabilidade das Políticas Públicas no Brasil. IPEA. p.100. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160719\\_governanca\\_ambiental\\_cap04.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/160719_governanca_ambiental_cap04.pdf)> acesso em 10 de out. 2018.

da atividade econômica da Baixada Santista, no estado de São Paulo, Brasil, tendo Santos como cidade que serve de referência na aplicação da Governança Participativa realizada em 2009.<sup>82</sup>

No estudo realizado constatou-se em um primeiro momento a interações de diversos agentes com papéis bem definidos, os quais citam-se: Associação Comercial de Santos como Secretária executiva, Prefeitura Municipal de Santos como coordenadora Geral, SEBRAE-SP responsável pelas despesas, Agência Metropolitana da Baixada Santista responsável pela articulação política, Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo responsável pelo acompanhamento do projeto e as Universidades responsáveis pela formação de competências e preparação de mão de obra.<sup>83</sup> A governança aplicada se realizou de três formas: governança hierárquica, exercida por um ator responsável por coordenar as relações; governança de rede caracterizada pela aglomeração das empresas, e a governança participativa que envolve vários atores contribuindo para a integração de interesses difusos.<sup>84</sup> Por meio principalmente da Governança Participativa consolida-se o diferencial da agilidade do processo, uma vez que a tomada de decisão é conjunta, integrada, sustentável e estruturada em uma única rodada de negociação de interesses.<sup>85</sup> Utiliza-se este como um exemplo de

---

<sup>82</sup> GUERREIRO, E.P; MONTEIRO, E.S; NANNI, H.C. Desenvolvimento Sustentável e Governança Participativa: Arranjo Produtivo Local e Parque Tecnológico de Santos. 2nd. International Workshop Advances in Cleaner Production. Key Elements For A Sustainable World: Energy, Water And Climate Change São Paulo – Brazil – May 20th-22nd - 2009

<sup>83</sup> GUERREIRO, E.P; MONTEIRO, E.S; NANNI, H.C. Desenvolvimento Sustentável e Governança Participativa: Arranjo Produtivo Local e Parque Tecnológico de Santos. 2nd. International Workshop Advances in Cleaner Production. Key Elements For A Sustainable World: Energy, Water And Climate Change São Paulo – Brazil – May 20th-22nd - 2009

<sup>84</sup> GUERREIRO, E.P; MONTEIRO, E.S; NANNI, H.C. Desenvolvimento Sustentável e Governança Participativa: Arranjo Produtivo Local e Parque Tecnológico de Santos. 2nd. International Workshop Advances in Cleaner Production. Key Elements For A Sustainable World: Energy, Water And Climate Change São Paulo – Brazil – May 20th-22nd - 2009

<sup>85</sup> GUERREIRO, E.P; MONTEIRO, E.S; NANNI, H.C. Desenvolvimento

Governança que possibilitou a integração entre os mais diversos agentes presentes na sociedade, e assim, consolidado políticas de desenvolvimento sustentável.

Assim, demonstrou-se que se deve buscar transformar as dimensões do desenvolvimento sustentável em critérios objetivos de políticas públicas, sendo o desafio da sustentabilidade, um desafio eminentemente político, de aliança entre distintos grupos sociais a impulsionar as transformações necessárias, sem que se reduza a questão ambiental a argumentos técnicos para a tomada de decisões racionais.<sup>86</sup>

Constatada a extensa gama de abordagens, considerando a importância que foi dada no presente estudo sobre a sustentabilidade, talvez o mais significativo seja constatar que é necessário discutir e encontrar uma nova maneira de implementar políticas públicas que realmente tenham o condão de proteção ambiental, para assegurar ao ser humano a razoável condição de vida na terra.

## CONCLUSÃO

Em que pese as discussões sobre sustentabilidade não serem recentes, o tema revela a necessidade de refletir o mundo como um todo integrado, e solidário, isto pois o conceito de desenvolvimento sustentável nos remete a necessidade de mudança comportamental, que busque no coletivo, e na responsabilidade a preservação do meio ambiente. Destacou-se três momentos que ampliaram e revitalizaram o conceito de desenvolvimento sustentável.

---

Sustentável e Governança Participativa: Arranjo Produtivo Local e Parque Tecnológico de Santos. 2nd. International Workshop Advances in Cleaner Production. Key Elements For A Sustainable World: Energy, Water And Climate Change São Paulo – Brazil – May 20th-22nd - 2009

<sup>86</sup> GUIMARÃES, Roberto P. Desenvolvimento sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas. In: A geografia política do desenvolvimento sustentável. BECKER, Bertha K. e MIRANDA, Mariana (orgs.). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 13-44. p. 17-18.

A Encíclica *Laudato Sí*, defendendo a *ecologia integral* e o desenvolvimento sustentável, na qual reconhece a importância da boa governança, e evidencia que as decisões sustentáveis apenas podem ser tomadas por uma boa governança, materializadas por meio de políticas públicas que levem o desenvolvimento sustentável a sério. Posteriormente, a Assembleia Geral da ONU com a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, que assumiu contornos com dimensões mais amplas de sustentabilidade e abordou o desenvolvimento sustentável de modo mais detalhado. Constatou-se que as Políticas Públicas implementadas pela União, pelos Estados, e pelos Municípios brasileiros, estão vinculadas a tais objetivos e metas do desenvolvimento sustentável. Sobre a Governança, ficou demonstrado que a mesma atribui qualidade ao ciclo de formulação do planejamento e das políticas, por isso defendida sua atuação no âmbito das políticas públicas.

Quando se aborda governança, deve-se observar o procedimento de análise do custo benefício, no Direito e nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável. Destaca-se que a análise do custo benefício poderia ser uma excelente ferramenta para ser implementada em prol da boa governança brasileira, porém com ressalvas. Sobre políticas públicas conceituou-se a mesma de várias formas, uma delas que a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. A finalidade de uma política pública é o enfrentamento, diminuição e até mesmo a resolução do problema público.

Por fim, constatou-se a necessidade de abordar sustentabilidade no âmbito das políticas públicas, revelados os principais problemas para esta ação, e concluiu-se que a boa governança e a análise do custo benefício são bons instrumentos para se alcançar este objetivo. A governança promotora do desenvolvimento sustentável deve ser vista como a capacidade de inserção da

ideia de sustentabilidade no conjunto das políticas públicas e em suas inter-relações.

Para tanto, seria essencial uma coordenação horizontal (entre ministérios ou setores) e vertical (entre níveis) de políticas, sendo necessários arranjos colaborativos de um conjunto de atores diversificados e interconectados. Uma das dificuldades na implementação de políticas públicas ambientais é que a interação entre políticas é pouco observada no processo decisório brasileiro que, em nome do aperfeiçoamento do marco regulatório institucional, desconsidera os indicadores de sustentabilidade ambiental. Para o bom desenvolvimento sustentável através de políticas públicas, o *checklist* de Sachs deve ser considerado, que demonstra, ser amplo os objetivos do desenvolvimento sustentável. Se deve buscar transformar as dimensões do desenvolvimento sustentável em critérios objetivos de políticas públicas, sendo o desafio da sustentabilidade, um desafio eminentemente político, de aliança entre distintos grupos sociais a impulsionar as transformações necessárias, e possível de ser alcançado.



## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Claudia Maria. COSTA, Andrea Abrahão. Uma abordagem teórico – conceitual sobre políticas públicas, modelos de Estado e atuação do judiciário brasileiro. III Encontro de Internacionalização do Conpedi – Madrid. 2015, p. 253.
- BOFF, Leonardo. Sustentabilidade, O que é – O que não é. 5 ed., Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2016, p. 36.
- CAPRA, Fritjof. A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 15 ed., 2018, p. 25.

- Castro JE. Water Governance in the 21st Century”. *Rev Ambiente e Sociedade*, 2007, vol. 10, nº. 2, p. 97-118.
- COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. *Our global neighborhood: the report of the commission on global governance*. London: Oxford University Press, 1995, p. 53.
- DUPAS, Gilberto. *Tensões contemporâneas entre o público e o privado*. Ed. Paz e Terra, 2003, p. 24.
- DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. In: HEIDERMAN, Francisco G. e SALM, José Francisco. *Políticas públicas e desenvolvimento – bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora UnB, 2009, p. 99-132. p. 47-48.
- FONTE, Felipe de Melo. *Políticas públicas e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 49.
- FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si*. 24 de maio 2015. Disponível em: <[http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20150524\\_enciclica-laudato-si.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html)> acesso em 10 de out. 2018.
- GOTTI, Alessandra. *Direitos sociais: fundamentos, regime jurídico, implementação e aferição de resultados*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 235.
- GUERREIRO, E.P; MONTEIRO, E.S; NANNI, H.C. *Desenvolvimento Sustentável e Governança Participativa: Arranjo Produtivo Local e Parque Tecnológico de Santos*. 2nd. International Workshop *Advances in Cleaner Production. Key Elements For A Sustainable World: Energy, Water And Climate Change* São Paulo – Brazil – May 20th-22nd - 2009
- GUIMARÃES, Roberto P. *Desenvolvimento sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas*. In: *A geografia política do desenvolvimento sustentável*. BECKER, Bertha K. e MIRANDA, Mariana (orgs.). Rio

- de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 13-44. p. 17-18.
- HARTING, Carl Gerorg Ludwing. Apud BOFF, Leonardo. Sustentabilidade o que é – o que não é. Editora Vozes, Petropolis - RJ, 5, ed., 2016, p. 35.
- JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. Revista Ciência & Saúde Coletiva. Vol. 17, n. 6, p. 1469-1478, 2012
- JONAS, Hans. O princípio da responsabilidade. Ed. Contraponto, 1 ed., 2003, p. 24.
- KOOIMAN, J. Modern Governance. New Government Society Interactions. London: Sage; 1993; GRANDGIRARD, A. Towards a new leader of water policy in France? – European Water 2007; 19/20:25-35
- LASWELL, H.D. Politics: Who Gets What, When, How. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.
- LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito. P. 7.
- LENSCHOW, A. “Greening” the European Union: are there lessons to be learned for international environmental policy? Global environmental change, v. 12, p. 241-245, 2002.
- LIMA, José Roberto de. MAGALHÃES, Antonio Rocha. Institucionalidade e Governança para o Combate à desertificação no Brasil. Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Organizadora: Adriana Maria Magalhães de Moura/ Brasília, 2016. IPEA, p.222-223.
- LORENZONI NETO, Antônio; FREITAS, Vladimir Passos de. Licenciamento ambiental de atividades que contribuem ao agravamento das mudanças climáticas: caminhos de governança do estado de direito ambiental. XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNICURITIBA

Tema: 25 anos da Constituição Cidadã: Os Atores Sociais e a Concretização Sustentável dos Objetivos da República De 29 de maio a 01 de junho de 2013 Centro Universitário Curitiba / Curitiba – PR.

- MARCO, Cristian Magnus de. MEZZAROBBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e conceituais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.14 . n.29 . p.323-349 . Mai./Ago. de 2017, p. 329
- MARQUES, Camila Salgueiro da Purificação, BARBOSA, Claudia Maria, ARAÚJO, Sylvia Maria Cortês Bonifácio. O STF e o conceito de Desenvolvimento Sustentável: uma análise empírica. O direito entre o desenvolvimento e a sustentabilidade. BETTES, Janaina Maria. FU-RIATTI, Luiza de Araújo. SOUZA, Maria Augusta Oliveira de. Organizadores. Curitiba: CRV, 2017, p. 34.
- MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 63
- MEAD, L. M. “Public Policy: Vision, Potential, Limits”, *Policy Currents*, Fevereiro: 1-4. 1995
- MOURA, Alexandrina Sobreira de. BEZERRA, Maria do Carmo. *Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas*. Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Organizadora: Adriana Maria Magalhães de Moura/ Brasília, 2016. IPEA, p.94.
- NAÇÕES UNIDAS. ODS. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12/>>. Acesso em 13/10/2018.
- NORTH, D. 1990. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*. Cambridge: Cambridge University Press
- NUSSBAUM, Martha C. *Creating Capabilities: The Human*

- Development Approach. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011, pp. 59-60.
- PETERS, B. G. American Public Policy. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.
- RODRIGUES, Marta M. Assumpção. Políticas públicas. São Paulo: Publifolha, 2010, p. 48.
- RODRIGUES, Marta M. Assumpção. Políticas públicas. São Paulo: Publifolha, 2010. p. 29
- RUEDIGER, Marco Aurélio, JANNUZZI, Paulo de Martino. Políticas públicas para o desenvolvimento sustentável: dos mínimos sociais dos objetivos de desenvolvimento do milênio à agenda multissetorial e integrada de desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro : FGV DAPP, 2018, p. 10.
- SACHS, Jeffrey. The age of sustainable development. New York: Columbia University Press, 2015, p.3.
- SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: Saravia, Enrique; Ferrarezi, Elisabete. (Org.). Políticas públicas. Coletânea. Vol. 1, ENAP, 2006, p. 21-42. p. 29.
- SECCHI, Leonardo. Análise de Políticas Públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning. 2016, p. 5.
- SOUZA, Celina. “Estado da Arte” da Área de Políticas Públicas: Conceitos e Principais Tipologias. XXVII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) GT: Políticas Públicas. Caxambu, MG 21-25 de outubro de 2003.
- SOUZA, Celina. O estado da arte da pesquisa em políticas públicas. Políticas públicas no Brasil. HOCHMAN, Gilberto, et all (Orgs). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. p. 65-86. p. 67
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em:

- <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em 10 de set. 2018.
- SPETH, J. G.; HAAS, P. M. Global environmental governance. Washington: Island Press, 2006. GORIA, A.; SGOBBI, A.; HOMEYER, I. Governance for the environment: a comparative analysis of environmental policy integration. Massachusetts: Edward Edgar, 2010.
- SUNSTEIN, Cass, HASTIE, Reid. Wiser: getting beyond groupthink to make groups smarter. Cambridge: Harvard Business Review Press, 2015, p. 157-158.
- VALLE, Vanice Regina Lírio do. Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.87
- VIANA, Ana Luiza. Abordagens metodológicas em políticas públicas. Revista da Administração Pública. Rio de Janeiro 30 (2): 543. Mar.abr. 1996
- WEDY, Gabriel. Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas um direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 153.